



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº003/de 26 de dezembro de 2019

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº01, DE 14 DE MARÇO DE 2011, "QUE DEFINE AS DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DE BAIXO, no uso de suas atribuições legais nos termos do inciso VI, do art. 4º de seu Regimento Interno e do artigo 10 da Lei nº 1.286/2009 e com respaldo na Lei Federal nº. 9.394/96, "que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional" e nas Leis Municipais nº 340/1997, que "cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Capivari de Baixo" e nº 1.286/2009, que "dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação" bem como na Resolução 100/2016, do Conselho Estadual de Educação do Estado, que "estabelece normas para a educação especial no sistema de educação de Santa Catarina", resolve:

Art. 1º Ficam alterados o artigo 1º e seus parágrafos, o artigo 2º, o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 5º da Resolução nº 01, de 14 de março de 2011, nos seguintes termos:

[...]

Art 1º. Será admitido—professor com especialização adequada em nível médio ou superior para atuarem em salas de atendimento especializado e professor habilitado, como auxiliar no processo de ensino e aprendizagem; para o atendimento e integração dos alunos em classes comuns da educação infantil, regularmente matriculados e devidamente diagnosticados com:

- I - deficiência múltipla, associada à deficiência mental;**
- II - deficiência mental que apresente dependência em atividades de vida prática;**
- III - deficiência motora ou física com sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática;**
- IV - transtorno do espectro do autismo com sintomatologia exacerbada;**
- V - deficiência associada à transtornos psiquiátricos.**

§1º Para o cumprimento do caput, somente será admitido professor para o Berçário I, Berçário II e Maternal I mediante laudo médico do

aluno, evidenciando diagnóstico severo e profundo de determinada deficiência.

§2º Para o Maternal II o professor somente será admitido mediante laudo médico do aluno. Ocorrendo esta hipótese o professor substituirá o estagiário.

§3º Para Pré I e Pré II o professor somente será admitido, mediante laudo médico do aluno.

§4º O professor destinado ao atendimento educacional especializado, na educação infantil, em classes comuns, poderá ter até 3 (três) alunos especiais, comprovados por laudo médico, numa mesma classe.

Art 2º. Será admitido professor habilitado, como auxiliar no processo de ensino e aprendizagem, para o atendimento e integração dos alunos em classes comuns na Educação Fundamental, regularmente matriculados e devidamente diagnosticados com:

I - deficiência múltipla, associada à deficiência mental;

II - deficiência mental que apresente dependência em atividades de vida prática;

III - eficiência motora ou física com sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática;

IV - transtorno do Espectro do Autismo com sintomatologia exacerbada;

V - deficiência associada à transtornos psiquiátricos.

Art3º.[...]

[...]

Parágrafo Único: O professor destinado ao atendimento educacional especializado, na educação fundamental, em classes comuns, poderá ter até 3 (três) alunos especiais, comprovados por laudo médico, numa mesma classe.

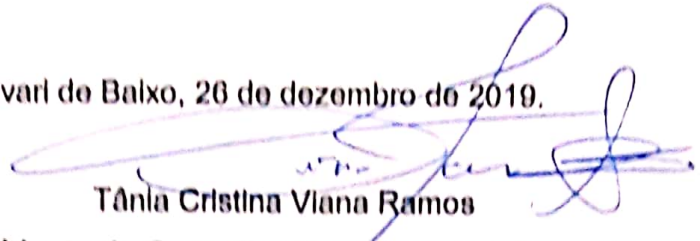
[...]

Art 5º Para fins de contratação do profissional de educação especial fica exigido que o laudo médico do aluno seja do médico Neurologista ou Psiquiatra.

[...]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Capivari de Baixo, 26 de dezembro de 2019.



Tânia Cristina Viana Ramos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Graziola Mendes

Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação

